



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.030, DE 14 DE MARÇO DE 2011

P. 27.835/10 – ap. 9188/01 (capa)

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Bauru – COMAD, o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas de Bauru – FUMPAD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE BAURU - COMAD -, como órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD:

- I - Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, governamentais ou não, dos movimentos comunitários organizados e das representações das instituições existentes no Município dispostas a cooperar com o esforço de combate ao uso indevido de álcool e outras drogas;
- II - Formular, apreciar, aprovar, acompanhar e manter atualizadas as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal sobre álcool e outras drogas;
- III - Cadastrar, fiscalizar, orientar e emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotados por instituições públicas e privadas que, no âmbito do Município, promovam atividades de prevenção, recuperação, tratamento e reinserção social para os que fazem uso prejudicial de substâncias psicoativas, priorizando nessas atividades o modelo psicossocial e as evidências científicas;
- IV - Propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração orçamentária, sobre a execução de serviços, programas e projetos voltados às políticas públicas sobre álcool e outras drogas;
- V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - FUMPAD;
- VI - Definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - FUMPAD;
- VII - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - FUMPAD;
- VIII - Propor, ao Poder Executivo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IX - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- X - Elaborar seu regimento interno, que deve ser aprovado pela Plenária do COMAD, em reunião específica.

Parágrafo único. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no artigo 2º, deverá integrar-se ao Conselho Estadual Sobre Drogas (CONED) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.030/11

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II - Droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), é qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento;
- III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, devidamente informadas à Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ. Exemplos de drogas ilícitas: cocaína, maconha, ecstasy, heroína;
- IV - Drogas lícitas como substâncias produzidas, comercializadas e consumidas, liberadas por lei e aceitas pela sociedade. São consideradas drogas lícitas qualquer substância que contenha álcool, nicotina, cafeína, medicamentos e outros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD - de Bauru será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Do Poder Público:
 - a - dois da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Saúde Mental e um da vigilância sanitária;
 - b - um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - c - um da Secretaria Municipal da Educação;
 - d - um da Secretaria Municipal da Cultura e,
 - e - um da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
 - f - um da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS);
 - g - um da Diretoria Regional de Saúde (DRS VI);
 - h - um da Diretoria Regional de Educação.
- II - Da Sociedade Civil;
 - a - dois representantes de Entidades de classe;
 - b - um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social daqueles que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, legalmente constituída e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Políticas de Álcool e Drogas;
 - c - dois representantes de lideranças comunitárias de bairro;
 - d - um representante de Instituição de Ensino Superior;
 - e - dois representantes de Usuários de Programas de Atendimento, de Entidade Governamental e não Governamental;
 - f - um representante do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG.



PROC. Nº 227/110
DIAS 69 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.030/11

- § 1º Na composição e funcionamento do COMAD deve ser observado:
- a - Os representantes titulares terão número igual de suplentes;
 - b - As indicações dos representantes da Sociedade Civil deverão ocorrer em plenárias convocadas para esse fim;
 - c - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
 - d - O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião ordinária, dentre os Conselheiros Titulares;
 - e - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação em plenária do Conselho.
- § 2º Poderão ser convidados - participantes com direito a palavra e sem direito a voto, entre outros, os seguintes representantes:
- a - um da Polícia Militar;
 - b - um da Polícia Civil;
 - c - um do Ministério Público Estadual;
 - d - um da Defensoria Pública;
 - e - um do Poder Judiciário;
 - f - um do Tiro de Guerra;
 - g - um de instituições religiosas.
- § 3º O COMAD, no desempenho de suas funções, dividi-se em:
- I - Comissão executiva, composta por cinco membros, sendo:
 - a) um presidente;
 - b) um vice presidente;
 - c) um primeiro secretário;
 - d) um segundo secretário;
 - e) assessor financeiro.
 - II - Pleno
- § 4º A organização, o funcionamento e as atribuições do COMAD serão regulamentadas em seu regimento interno, aprovado pela plenária e publicado no Diário Oficial do Município, através de Decreto Municipal.
- Art. 5º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FUMPAD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas estruturados no âmbito da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.
- Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - FUMPAD serão constituídas por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.030/11

- I - Verbas próprias do orçamento do município e de recursos suplementares resultantes de: doações, convênios, acordos e outros ajustes firmados, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificadas na Legislação Federal, nos termos da política municipal para a área;
 - II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados à Política Estadual e Federal sobre Alcool e outras Drogas.
- Art. 7º As receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - FUMPAD serão depositadas obrigatoriamente em conta especial criada para esse fim de instituição financeira vinculada e a cargo de órgão Municipal indicado pelo Executivo.
- Art. 8º As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - FUMPAD serão destinadas a ações vinculadas aos serviços e programas da Política Municipal sobre álcool e outras drogas.
- Art. 9º Fica criado o Grupo Gestor do Fundo que será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - COMAD.
- § 1º Com exceção dos representantes do Poder Público, os demais deverão ser eleitos entre os membros titulares do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - COMAD e todos deverão ter seus suplentes eleitos.
- § 2º O Grupo Gestor do Fundo deverá ter no mínimo a seguinte composição:
- a) 01 (um) coordenador;
 - b) 01 (um) membro da área jurídica;
 - c) 01 (um) membro da área financeira;
 - d) 03 (três) membros titulares do COMAD.
- § 3º Os representantes do Poder Executivo serão nomeados entre os integrantes do quadro da Prefeitura Municipal, sendo que a coordenação será indicada pelo Prefeito, ficando a cargo desta coordenação os balanços contábeis do FUMPAD.
- Art. 10 Caberá ao Grupo Gestor do Fundo as seguintes atribuições:
- I - a gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Alcool e outras Drogas - FUMPAD;
 - II - regulamentar as operações ativas do Fundo e administrá-lo em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - COMAD;
 - III - fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;
 - IV - elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal sobre álcool e outras drogas para análise pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - COMAD;
 - V - submeter para aprovação do COMAD as demonstrações trimestrais de receita e despesa.
- Art. 11 O mandato do Grupo Gestor será de dois anos, permitida uma recondução.
- Parágrafo único. A nomeação do Grupo Gestor se dará mediante Decreto do Executivo.
- Art. 12 A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e outras Drogas - COMAD e no Grupo Gestor será voluntária, sem qualquer remuneração aos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.030/11

Art. 13 Fica revogada a Lei nº 4.699, de 6 de julho de 2.001.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Bauru, 14 de março de 2.011.

Rodrigo Agostinho
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Maurício Pontes Porto
MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

Guilmaria M. de Sousa Araújo
GUILMARIA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO